



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 87/71 - DE 12 DE JANEIRO DE 1971

CRIA O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL, MARCIO CASSIANO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, BEM COMO A SANCIONO:

Artigo 1º - O quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº 01.
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo nº 02.

Parag. Único - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, serão representados por referências numéricas, os de provimento em Comissão, por padrões alfabéticos seguidos de números.

Artigo 2º - ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob título situação Nova do Anexo nº 03, que não constarem entre os discriminados sob o título Situação Antiga do mesmo Anexo.

Artigo 3º - Os cargos discriminados sob o título Situação Antiga do Anexo mencionado no artigo anterior fica transformados com o enquadramento dos seus atuais componentes, digo, ocupantes os cargos relacionados sob a nomenclatura Situação Nova.

Artigo 4º - Os cargos criados pela presente lei, e não previstos na forma do artigo anterior, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parag. Único - A habitação, digo, habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artigo 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objeto de concurso.

Parag. Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para cargos isolados ou cargos das classes iniciais de dada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

& 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

& 2º - O dispositivo no parágrafo anterior, abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes no Anexo nº 03.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de concurso, a ser integrada por funcionários da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parag. Único - O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá portaria com instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.

Artigo 8º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargo ou função, acumulativamente com os vencimentos do seu padrão ou referência numérica.

Parag. Único - A gratificação de função será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos correspondentes ao cargo acumulado.

Artigo 9º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 10º - Os cargos de nomeação será providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Artigo 11º - No caso de nomeação de ocupantes de cargos efetivo para o exercício de cargo de provimento efetivo, digo, em Comissão, será permitida a opção pelos vencimentos de cargo efetivo.

Artigo 12º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideração do ato que o enquadrar.

Parag. Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após haver publicado o ato do enquadramento.

Artigo 13º - Em casos de necessidades, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a Legislação vigente.

Parag. Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 14º - A medida na necessidade, o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 15º - Fica aprovada as tabelas de vencimentos e referencias constantes do Anexo nº 04.

Artigo 16º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão por conta das verbas, próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 12 de janeiro de 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada de acordo com a Lei.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor de Administração

ANEXO Nº 01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA NÚMÉRICA	QUANTIDADE
DO GABINETE DO PREFEITO		
Escriturário – Assistente de Administração E	19	1
Contínua – Porteiro 2	13	1
DA PROCURADORIA		
Escriturário – Assistente de Administração C	16	1
DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
I – DA SECÇÃO DE TRIBUTAÇÃO		
Chefe	19	1
Escriturário – Assistente de Administração D	18	1
Escriturário – Assistente de Administração D	18	1
Fiscal de Rendas	14	3
Auxiliar de Tributação	18	1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – DA CONTABILIDADE		
Contador	22	1
Escriturário – Assistente de Administração D	18	1
Escriturário – Assistente de Administração B	15	1
III – DA TESOUREARIA		
Contínuo Porteiro – 2	13	1
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
I – DA SEÇÃO DE PESSOAL		
Escriturário – Assistente de Administração D	18	1
II – DA SEÇÃO DE MATERIAL		
Almoxarife	16	1
III – DA SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES		
Oficial Administrativo	21	1
Protocolista	16	1
Arquivista	14	1
Porteiro Contínuo	13	3
Zelador	13	3
DA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
DA SEÇÃO DE OBRAS		
Escriturário – Assistente de Administração A	14	1
Topógrafo	17	1
Fiscal de Obras	14	2
Desenhista	14	1
Motorista B	19	1
Mestre de Obras e Serviços	19	1
II – DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
Encarregado de limpeza pública	14	1
Encarregado de parques e jardins	14	1
II – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
Encarregados de mercados e Feiras	14	1
Encarregado de Cemitérios	14	1
Porteiro Contínuo	13	1
III – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
Fiscal de Posturas	14	1
Motorista A	16	3
Zelador	13	2
DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Escriturário – Assistente de Administração	14	1
Inspetor de Alunos	13	4
Professor Rural	-	-
Servente	12	5
Bibliotecário	14	1
DA DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL		
Escriturário – Assistente de Administração	14	1
Enfermeiro	14	1

ANEXO Nº 02

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
DO GABINETE DO PREFEITO		
Oficial de Gabinete	CPC – 8	1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Motorista	CPC - 2	1
DA PROCURADORIA		
Procurador	CPC - 8	1
DA DIVISAO DE FINANÇAS		
Diretor	CPC - 8	1
Tesoureiro	CPC - 6	1
Guarda Fiscal	CPC - 1	4
DA DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO		
Diretor	CPC - 8	1
DA DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Diretor	CPC - 8	1
DA DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Diretor	CPC - 8	1
Diretor DE Grupo Escolar	CPC - 2	2
Inspetor de Escolas	CPC - 3	2
Coordenador da Merenda Escolar	CPC - 4	1
DA DIVISAO DE SAUDE E SERVIÇO SOCIAL		
Diretor	CPC - 8	1
Médico	CPC - 10	1
Dentista	CPC - 5	1

ANEXO Nº 03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA	SIMBOLO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Médico	16	<u>1</u>	200,00
Secretários	1-C	3	300,00
Tesoureiro	2-C	1	250,00
Dentista	16	1	200,00
Diretor de Escolas	4-C	2	180,00
Servente	1	2	100,00
Inspetor de Alunos	3	2	105,00
Fiscal de Rendas	5	7	120,00
Fiscal de Obras	8	1	135,00
Diretor de Biblioteca	4-C	1	180,00
Enfermeiro	4	2	105,00
Escriturário - A	6	2	105,00
Escriturário - B	8	2	135,00
Escriturário - C	10	2	145,00
Motorista	12	2	160,00
Gerador de Máquinas pesadas - A	10	2	145,00
Escriturário - D	12	2	160,00
Oficial de Tributação	11	1	150,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Mestre de Obras e Serviços	12	1	160,00
Motorista - B	11	6	150,00
Operador de Máquinas pesadas	12	2	160,00
Oficial Administrativo	13	1	170,00
Contador	16	1	200,00
Chefe de Serviço de Fornecimento e abastecimento	5 - C	1	150,00

CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLO OU NIVEL	Quantidade	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	7	7	130,00
Porteiro	7	1	130,00
Contínuo	2	5	105,00
Contínuo	1	1	100,00
Artífice - C	8	3	110,00
Artífice - B	6	1	125,00
Artífice - A	2	1	105,00
Reitor	11	1	150,00
Trabalhador Braçal B	2	10	105,00
Trabalhador Braçal C	5	12	120,00
Professor Primário - C	5	3	120,00
Professor Primário - B	4	8	115,00
Professor Primário - A	3	4	110,00
Auxiliar de Tributação	5	7	120,00

ANEXO Nº 04

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	PADRÃO OU REFERENCIA	QUANT.	VENCIMENTOS
Médico	CPC - 10	1	1.000,00
Diretor de Divisão e Obras Viação e Serviços Urbanos	CPC - 9	1	700,00
Oficial de Gabinete	CPC - 8	1	600,00
Procurador	CPC - 8	1	600,00
Diretor de Divisão de Finanças	CPC - 8	1	600,00
Diretor de Divisão de Administração	CPC - 8	1	600,00
Diretor de Divisão de Saúde e Serviços Social	CPC - 8	1	600,00
Diretor de Divisão de Educação e Cultura	CPC - 7	1	500,00
Tesoureiro	CPC - 6	1	400,00
Dentista	CPC - 5	1	300,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Coordenador da Merenda Escolar	CPC - 3	1	250,00
Inspetor Escolar	CPC - 3	2	230,00
Diretor de Grupo Escolar	CPC - 2	2	206,00
Motorista do Gab. do Prefeito	CPC - 2	1	206,00
Guarda Fiscal	CPC - 1	4	160,00
Servente	17	5	180,00
Contínuo Porteiro	13	6	150,00
Zelador	13	5	150,00
Inspetor de Alunos	13	4	150,00
Fiscal de Rendas	14	3	160,00
Fiscal de Obras	14	2	160,00
Fiscal de Posturas	14	1	160,00
Protocolista	14	1	160,00
Arquivista	14	1	160,00
Desenhista	14	1	160,00
Encarregado de Limpeza Pública	14	1	160,00
Encarregado de Parques e Jardins	14	1	160,00
Encarregado de Mercados e Feiras	14	1	160,00
Encarregado de Cemitérios	14	1	160,00
Bibliotecário	14	1	160,00
Enfermeiro	14	2	160,00
Escriturário-Assistente de Administração	14	4	160,00
Escriturário-Assistente de Administração B	15	2	165,00
Escriturário-Assistente de Administração - C	16	2	170,00
Motorista - A	16	3	170,00
Almoxarife	16	1	170,00
Topógrafo	17	1	180,00
Operador de Máquinas pesadas A	17	2	180,00
Escriturário-Assistente de Administração - D	18	4	200,00
Chefe de Tributação	19	1	220,00
Mestre de Obras e Serviços	19	1	220,00
Motorista B	19	3	220,00
Operador de Máquinas pesadas B	20	3	250,00
Oficial Administrativo	21	1	200,00
Contador	22	1	400,00
Professor Primário	Símbolo	Diversos	Diversos
Escriturário-Assistente de	19	1	220,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Administração – E
Auxiliar de Tributação

18

1

200,00

ANEXO Nº 04

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA NUMERICA	VENCIMENTOS CR\$
12	144,00
13	150,00
14	160,00
15	165,00
16	170,00
17	180,00
18	185,00
19	190,00
20	195,00
21	200,00
22	400,00

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	
CPC – 1	160,00
CPC – 2	206,00
CPC – 3	230,00
CPC – 4	250,00
CPC – 5	300,00
CPC – 6	400,00
CPC – 7	500,00
CPC – 8	600,00
CPC – 9	700,00
CPC – 10	1.000,00